



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 48/2017.

200
[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, E A
EMPRESA **VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA-
ME**, CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, sob. RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº. 037.499.025-50, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **VARIEDADES SÃO LUCAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.555.319/0001-09, com sede na **Praça: Rubens Oliveira nº 1.081, na cidade de Aquidabá-SE**, neste ato representada por **LUCAS SANTANA AZEVEDO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 32582714 SSP/SE, CPF nº 026.360.085-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº. 014/2017, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de fardamentos completos, equipamentos e acessórios para Banda Marcial e Fanfarras das Escolas da Rede Municipal que desfilarão no desfile cívico, deste município de Porto da Folha/SE, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 014/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 014/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **RS: 60.135,00 (sessenta mil cento e trinta e cinco reais)**, de acordo com o fornecimento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BAQUETA PARA CAIXA	PAR	60	LIVERPOOL	9,90	594,00
2	BAQUETA PARA TRIMBAL	PAR	16	LIVERPOOL	14,00	224,00
3	BOINA DE VELUDO P-M-G	UND	200	NACIONAL	19,00	3.800,00
4	CAPS (CHAPÉU TIPO BONE)	UND	200	FEST POOL	29,00	5.800,00
5	ESTEIRA ARO 14 24FIOS	UND	70	LUEN	33,00	2.310,00
6	LUVA P-M-G	PAR	200	MACEIO	8,98	1.796,00
7	LIGA DOURADA C/20MTS	PÇA	50	TRADE	8,50	425,00
8	MAÇANETA P/BUMBO	PAR	50	FENIX	16,60	830,00
9	MALHA CACHARREL P/KG	KG	20	SANTA FE	34,00	680,00
10	NAPA P/SOFA C/1,40MTS LARG.	MT	50	TEXTOLEEN	16,50	825,00
11	PELE ARO 10	UND	40	IZZO	15,30	612,00
12	PELE ARO 12	UND	40	IZZO	17,30	692,00
13	PELE ARO 14 GROSSA	UND	120	IZZO	24,00	2.880,00
14	PELE ARO 18 TRANSPARENTE	UND	100	IZZO	129,00	12.900,00
15	PELE ARO 8	UND	40	IZZO	17,50	700,00
16	PELE PARA BUMBO ARO 18 GROSSA	UND	50	IZZO	64,00	3.200,00
17	PLUMA (MARABU) PÇA.C/2MTS	PÇA	100	CHINA	8,50	850,00
18	TALABARES P/BUMBO	UND	120	BASSO	23,00	2.760,00
19	TALABARES P/CAIXA C/02 GANCHOS	UND	120	BASSO	23,90	2.868,00
20	TECIDO P/FAIXA 1,50MTS LARG	MT	80	TEXTOLEEN	7,50	600,00
21	TECIDO TULE ARMAÇÃO C/3 MTS LARG.	MT	15	DELFIN	11,00	165,00
22	TECIDO VELUDO BROCADO C/1,40MTS LARG	MT	80	DELFIN	57,50	4.600,00
23	TECIDO VELUDO LISO C/1,40MTS LARG	MT	80	DELFIN	33,00	2.640,00
24	PELE PARA BUMBO ARO 22	UND	80	IZZO	70,00	5.600,00
25	CORRENTE DOURADA	MT	100	HAK	11,00	1.100,00
26	TECIDO DOURADO	MT	20	DELFIN	23,75	475,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

205

- X. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;

II- Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UO: 07007 Secretaria de Educação

Ação: 2018 Manutenção da Secretaria de Educação

Ação: 6304 Manutenção do Salário Educação

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0193.050/022.

Ação: 6305 Alimentação Escolar – CRECHE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

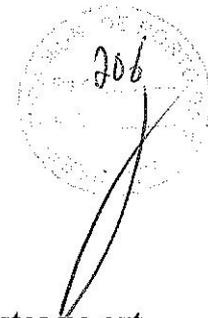
O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº. 014/2017, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto da folha (SE), 18 de Agosto de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lucas Santana Azevedo R.G
VARIÉDADES SÃO LUCAS LTDA-ME
CNPJ nº. 02.555.319/0001-09
LUCAS SANTANA AZEVEDO R.G nº 32582714 SSP/SE
CPF nº 026.360.085-86

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Oliveira Resende

C.P.F. 036.533.215-46

2. João Gomes dos Santos Filho

C.P.F. 710.711.555-91